

Processo: 1.141.551
Natureza: Denúncia
Denunciante: Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira e Carmem Lúcia Moreira de Souza
Denunciado: José Bráulio Aleixo, Prefeito Municipal de Dom Silvério.
Procurador: Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533, Mateus de Moura Lima Gomes OAB/MG 105.880, Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, OAB/MG 133.967
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada por Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira e Carmem Lúcia Moreira de Souza, acerca de supostas irregularidades nos arts. 67 e 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério (Lei Municipal 1.252/1994), que dispõe sobre o benefício do apostilamento.

Após análise das Diretorias Técnicas, o então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Mauri Torres com base na manifestação do Órgão Técnico desta Casa, intimou o Prefeito do Município de Dom Silvério, Senhor José Bráulio Aleixo, com fulcro no art. 306, inciso II, do Regimento Interno, a apresentar, a documentação mencionada, listada no Exp. nº 58/2021 (peça 19).

Considerando que o prazo concedido inicialmente para encaminhamento da documentação solicitada no referido ofício transcorreu in albis, a Presidência desta Casa reiterou a intimação, a ser cumprida, com espeque no que dispõe o art. 294 do Regimento Interno desta Corte (peça 22).

Em 15/06/2022 a Presidência encaminhou os documentos protocolizados sob os nos 126701/2022 e 126602/2022, por meio dos quais o Município de Dom Silvério prestou as informações, para que a Unidade Técnica analisasse os documentos protocolizados sob os nºs 126701/2022 e 126602/2022, em conjunto com os demais, e indicasse objetivamente, ações de controle, observados os critérios de materialidade, relevância e risco (peça 28).

Após manifestação da Unidade Técnica, o Exmo., Sr. Conselheiro Presidente, Gilberto Diniz recebeu a documentação referenciada como Denúncia e determinou sua autuação e distribuição, nos termos previstos no caput do art. 305 c/c art. 113 do citado normativo, ante a análise prévia da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, Mem. nº 5, de 2023 (protocolo nº 126602), ratificada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal no Mem. nº 41, de 2023, quanto ao “potencial indício de ilegalidade na concessão de apostilamento aos ocupantes de cargos políticos”(peça 35).

O Ministério Público junto ao Tribunal ao se manifestar, esclareceu que não possui aditamentos e requereu a citação do Sr. José Bráulio Aleixo, Prefeito do Município de Dom Silvério, acerca do potencial indício de ilegalidade na concessão de apostilamento aos ocupantes de cargos políticos (peça 38).

Tendo em vista os apontamentos suscitados na denúncia (relativos à concessão de apostilamento a ocupantes de cargos políticos) e as manifestações da unidade técnica (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 38), o Relator à época determinou à Secretaria da Primeira Câmara, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ao disposto no art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal, que promovesse a citação dos Srs. José Bráulio Aleixo, atual Prefeito do Município de Dom Silvério, e João Bosco Coelho, Prefeito Municipal à época da concessão dos atos de apostilamento em exame, bem como das Sras. Cecília Batista Santos e Maura Aparecida Nicodemos Fraga, servidoras beneficiárias dos atos ora questionados (peça 39).

Em nova manifestação a Unidade Técnica, após análise dos documentos propôs (peça 60):

- Aplicação de multa ao Sr. João Bosco Coelho, prefeito municipal de Dom Silvério à época da concessão dos atos de apostilamento, nos termos do art. 276, § 2º, da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do TCE-MG;
- Determinação para que o atual prefeito do município Dom Silvério, Sr. José Bráulio Aleixo, promova a devida regularização da situação identificada, relativa aos apostilamentos referentes ao cargo de Secretário Municipal das servidoras Cecília Batista Santos e Maura Aparecida Nicodemos Fraga (citadas), bem como de todos os demais servidores detentores de cargos políticos que eventualmente estejam enquadrados na mesma situação no âmbito do município.

O Ministério Público junto ao Tribunal-MG opinou pelo reconhecimento da ilicitude da concessão de apostilamento às servidoras mencionadas acima, devendo ser responsabilizado pela irregularidade o então Prefeito do Município de Dom Silvério, sr. João Bosco Coelho, subscritor das portarias que concederam os apostilamentos. Opinou também pela determinação ao atual gestor, Sr. José Bráulio Aleixo, para que não conceda apostilamento aos servidores efetivos que ocuparem cargos de Secretários Municipais, e para que promova a devida regularização da situação identificada, relativa aos apostilamentos referentes ao cargo de Secretário Municipal das servidoras Cecília Batista Santos e Maura Aparecida Nicodemos Fraga (citadas nos presentes autos), bem como de todos os demais servidores detentores de cargos políticos que eventualmente estejam enquadrados na mesma situação no âmbito do município (peça 62).

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____ / ____ / ____

TC